

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

N.º 29

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL

15 DE JULHO DE
2016

ADOÇÃO

Agravo de instrumento. **Decisão que indeferiu o lançamento no termo de guarda, da expressão “guarda para fins de adoção”. Possibilidade. Decisão reformada.** Recurso provido.

Agravo de Instrumento nº 2218919-97.2015.8.26.0000. Rel. Dora Aparecida Martins. J. 06.06.2016.

Agravo retido. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Ação para adoção unilateral de criança. Insurgência contra a r. decisão interlocutória que indeferiu pedido de regularização do assento de nascimento da adotanda, bem como a realização de novas avaliações técnicas com as partes. (i) Falsidade registral da paternidade admitida na exordial e reconhecida pela mãe biológica da petiz em audiência de instrução. Questão que, por antecedência lógica necessária, deve ser solucionada**

ADOÇÃO

antes do exame do pedido de adoção. Nova ordem processual civil que expressamente determina seja a falsidade resolvida incidentalmente à ação principal (art. 430, parágrafo único, NCPC). (ii) A constituição de vínculo de parentesco mediante adoção deve “apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos” (art. 43, ECA). Efetivas condições da adotante de seu marido em bem desempenhar os poderes inerentes ao poder familiar que, diante das particularidades apresentadas no caso dos autos, merecem maior e mais detida análise. Agravo retido conhecido e provido, com a consequente declaração da nulidade da r. sentença proferida em primeiro grau. Baixa dos autos, com determinação. **Recurso de apelação. Provido o agravo retido, com declaração de nulidade da r. sentença de primeira instância, resta esvaziado o objeto do apelo. Recurso não conhecido, porque prejudicado.**

Apelação nº 2003534-47.2013.8.26.0038. Rel. Issa Ahmed. J. 06.06.2016.

ADOÇÃO

Apelação. Destituição do poder familiar cumulada com adoção. Sentença de improcedência. Irresignação da tia paterna-requerente. Genitor falecido. Abandono da mãe. Ausência de vínculo afetivo com o adolescente. Artigo 1.638, inciso II, do Código Civil. Afronta aos deveres inerentes ao poder familiar. Artigos 229 da Constituição Federal e artigos 22 e 39, § 1º, ambos do ECA. **Adolescente que reconhece na requerente a figura materna. Existência de fortes vínculos afetivos. Dispensa da inscrição da requerente no cadastro de adotantes. Prova coligida apontando que a concretização da adoção melhor atende aos superiores interesses do jovem, fundada em motivos legítimos. Medida que apresenta reais vantagens ao adotando, maior de 12 anos que, em Juízo, consentiu com o pedido. Deferimento da adoção cujos efeitos importam, inclusive, no desligamento de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais. Poder familiar do genitor extinto no momento de seu falecimento.** Artigo 1.635, inciso I, do Código Civil. **Exclusão do nome do genitor e dos avós paternos do assento de**

nascimento do adolescente, que passarão a constar como avós maternos. Direito a uma estrutura familiar que proporcione ao adotando os meios imprescindíveis a um desenvolvimento em condições de liberdade, afetividade e dignidade. Artigos 3º, 4º, 41, 43, 45, § 2º e 50, § 13, inciso II, todos da lei nº 8.069/90, e 227, da CF. Sentença reformada. **Recurso provido.**

Apelação nº 0027620-67.2012.8.26.0001. Rel. Lidia Conceição. J. 20.06.2016

Apelação. **Adoção a pedido dos avós. Extinção do feito sem julgamento do mérito. Impossibilidade de adoção por ascendentes em razão de expressa previsão do artigo 42, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Medida que enseja confusões ao menor quanto às relações de parentesco.** Recurso desprovido.

ADOÇÃO

Apelação nº 1047468-49.2014.8.26.0002. Rel. Salles Abreu. J. 27.06.2016.

GUARDA

Apelação. **Ação de modificação de guarda. Situação atual que recomenda a alteração da guarda da criança em favor da avó materna, assegurada a visitação da genitora, ainda que de forma supervisionada e em local público. Medida que atende aos superiores interesses da infante.** Artigo 33 do ECA. **Incentivo à preservação dos vínculos familiares e à promoção da reintegração familiar.** Sentença mantida. Recurso desprovido.

Apelação nº 3001122-31.2013.8.26.0587. Rel. Lidia Conceição. J. 06.06.2016.

Destituição de Poder Familiar. Cerceamento de defesa não caracterizado. Procedimento administrativo que, a despeito do alegado, não foi tomado como prova pré-constituída. Elementos elucidativos apenas e devidamente corroborados pelas provas colhidas em juízo, observando-se, como devido, o contraditório e a ampla defesa. **Genitora que abandona materialmente os filhos. Relatos de abrigo onde se encontrava genitora e um dos filhos de que aquela não o alimentava de maneira adequada, não permitia consultas médicas a ele nem aplicação de vacina. Suposta tentativa de matar outra filha recém-nascida. Ré que não possui moradia fixa, trabalho e organização para bom desenvolvimento dos menores. Ausência de conscientização sobre os deveres da maternidade e incapacidade de propiciar ambiente de desenvolvimento das crianças. Situação de risco configurada.** Aplicabilidade dos artigos 1.638, inciso II e IV do Código Civil e 22, 24 e 201 do ECA. **Afronta aos deveres inerentes ao poder familiar.** Proteção aos superiores interesses da criança. **Direito dos infantes à estrutura familiar que lhes propicie um desenvolvimento em condições de afetividade e dignidade. Família extensa que está em outro país. Tio, domiciliado no Rio de Janeiro, que não apresenta estrutura para assumir a guarda.** Sentença mantida. Recurso desprovido.

Apelação nº 0014255-03.2013.8.26.0100. Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci. J. 06.06.2016.

PODER
FAMILIAR

PODER
FAMILIAR

Destituição de Poder Familiar. Situação de abandono. Ré recusava-se a amamentar a filha recém-nascida e foi negligente quanto a seus cuidados de higiene, ocasionando assaduras graves e desmaios no bebê. Ainda, criança que desenvolveu sérios problemas respiratórios e toxoplasmose, vindo a ser hospitalizada. Apelante que não se preocupou em reverter tal quadro e sequer visitava a filha com a frequência que se esperaria. Mudou-se de domicílio, vindo a estabelecer relação com parceiro alcoolista, residindo em local insalubre. Recusou ajuda dos profissionais e não chegou a aderir às metas das assistentes sociais, demonstrando pouco ou nenhum interesse em reestruturar sua vida, de sorte a obter a guarda da

filha. Frágil alegação de que estaria sofrendo algum tipo de transtorno pós-parto que não é corroborada por qualquer elemento dos autos. Em verdade, genitora que é vulnerável e ainda demasiadamente imatura que não reúne condições de assumir a responsabilidade pela criação da filha. Criança já se encontra em família substituta, recebendo desta todos os cuidados de que necessita para seu saudável desenvolvimento. Sentença de procedência mantida. Recurso desprovido.

Apelação nº 0023990-16.2014.8.26.0071. Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci. J. 20.06.2016.

Apelação - ensino fundamental - aluno reprovado duas vezes na mesma série - matrícula não realizada com fundamento no regimento interno da instituição pública de ensino - impossibilidade - inteligência dos artigos 205, 206, I, 208, I, e 227, da CF, 53 e 54, ambos do ECA - apelação provida.

Apelação nº 1000690-08.2014.8.26.0362. Rel. Ademir Benedito. J. 06.06.2016.

DEVERES
DO
ESTADO

COMPETÊNCIA

Apelação. Ação civil pública. Não utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, pelo Município, para implantação do projeto "Justiça Restaurativa" nas escolas da rede pública municipal de ensino. Demanda que, embora permeie a tutela do direito de adolescentes, remete a responsabilidade civil do Estado. Hipótese não elencada pelo rol taxativo do artigo 148 do ECA. Matéria afeta do Direito Público, e não à Infância e Juventude. Artigo 33, inciso IV, do RITJSP. Competência de uma entre as Câmaras da Seção de Direito Público deste E. Tribunal. Resoluções 163/2013 e 623/2013, artigo 3º, item 1.2, ambas do Órgão Especial deste TJ/SP. Recurso não conhecido, determinada a redistribuição.

Apelação nº 0042093-24.2012.8.26.0562. Rel. Lidia Conceição. J.

06.06.2016.

Apelação - Atos infracionais - **Condutas tipificadas nos artigos 33, caput, da Lei 11.343/06, e 333, caput, do Código Penal - Tráfico ilícito de entorpecentes e Corrupção ativa - Materialidade autoria comprovadas - Validade do depoimento policial - Aplicação de medida socioeducativa de internação ao adolescente - Possibilidade - Antecedentes infracionais - Condições pessoais do adolescente que recomendam imposição de tratamento ressocializador extremo** - Recurso não provido - Sentença mantida.

TRÁFICO
DE
DROGAS

Apelação nº 0005156-82.2015.8.26.0635. Rel. Ademir Benedito. J. 06.06.2016.

TRÁFICO
DE
DROGAS

Recurso de Apelação. **Insurgência da proprietária contra a decretação de perdimento de seu veículo automotor. Suficiente demonstração, no curso da instrução processual, de que o automóvel era utilizado como instrumento na prática de ato infracional equiparado ao crime de tráfico de drogas (artigo 33, caput, da lei nº 11.343/2006). Medida aplicada em consonância aos artigos 60 usque 63 da lei nº 11.343/2006.** Recurso não provido.

Apelação nº 0001946-78.2015.8.26.0358. Rel. Issa Ahmed. J. 20.06.2016.

Apelação. **Preliminar de nulidade pela ausência do relatório técnico da Fundação CASA rejeitada. Laudo que não vincula o julgador, juntado após a prolação da sentença. Ato infracional análogo ao crime do artigo 33, caput, da lei 11.343/2006. Materialidade e autoria abonadas pelo acervo probatório. Impossibilidade de desclassificar a conduta para equipará-la ao tipo do artigo 28 da lei de Drogas. Internação. Medida adequada.** Observância dos objetivos traçados no artigo 1º, § 2º, incisos I, II e III, da lei nº 12.594/12 (Sinase) e do disposto no artigo 122, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Recurso desprovido.

TRÁFICO
DE
DROGAS

ATO INFRACIONAL

Ato infracional análogo ao roubo com emprego de arma e em concurso de agentes. Sentença de improcedência, considerando que houve coação moral irresistível sobre o menor (artigo 22 do Código Penal). Ainda que a vítima diga que aparentava estar o menor ameaçado a cometer o ato infracional, não há como sustentar tal posição diante da ausência de qualquer indício dos outros elementos caracterizadores da coação moral irresistível. Conjunto probatório robusto que demonstra a materialidade e autoria. Internação que se mostra necessária frente à situação peculiar do representado. Sentença reformada. Recurso provido.

Apelação nº 0001026-58.2015.8.26.0535. Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci. J. 06.06.2016.

Apelação. Ato infracional equiparado ao delito de denúncia caluniosa. Art. 339, caput, do Código Penal. Sentença que concedeu a remissão judicial cumulada com a medida socioeducativa de advertência. Pleito de reforma da r. sentença, para imposição de medida socioeducativa de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade. Acolhimento. Medida de advertência insuficiente. Consequências danosas advindas do ato infracional. Necessidade de o adolescente melhor refletir sobre a gravidade do ato. Adequação da medida imposta. Imposição de prestação de serviços à comunidade. Recurso provido.

Apelação nº 0002966-11.2014.8.26.0562. Rel. Dora Aparecida Martins. J. 06.06.2016.

ATO INFRACIONAL

ATO INFRACIONAL

Apelação. Infância e Juventude. **Ato Infracional análogo à extorsão. Recurso defensivo. Absolvição. Não acolhimento. Materialidade e autoria comprovadas. Versões apresentadas pelo adolescente e por sua avó (aqui vítima), isoladas do conjunto probatório. Funcionário do Ministério Público e Assistentes Sociais firmes em ratificar os termos da representação. Responsabilização de rigor. Pretendida substituição da internação por outra medida mais branda. Descabimento.** Medidas em meio aberto insuficientes ao processo ressocializador do apelante. Situação de risco e vulnerabilidade evidenciada nos autos. Pedido de reavaliações trimestrais afastado. Recurso desprovido.

Apelação nº 0004707-60.2015.8.26.0236. Rel. Salles Abreu. J. 13.06.2016.

Habeas Corpus – **Ato infracional capitulado no art. 250 do Código Penal - Aplicação de medida socioeducativa de internação – Impossibilidade – Sentença na qual ficou reconhecido que o paciente é tecnicamente primário, que o fato que é imputado a ele não se reveste de maior gravidade, tampouco de violência ou grave ameaça – Ausentes os requisitos do artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Aplicação de medida socioeducativa de liberdade assistida cumulada com medidas protetivas de avaliação e, se for o caso, tratamento psicológico ou psiquiátrico, bem como de acolhimento institucional – Ordem concedida.**

Habeas Corpus nº 2075755-40.2016.8.26.0000. Rel. Renato Genzani Filho. J. 06.06.2016.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

QUESTÕES PROCESSUAIS

Agravo de Instrumento - Infância e Juventude - **Ato infracional - Recurso da defesa - Recebimento da apelação - Improcedência - Petição de interposição desacompanhada das respectivas razões - Inadmissibilidade - Observância do sistema recursal do CPC - Fundamentos do inconformismo apresentados ainda no prazo recursal - Irrelevância - Preclusão consumativa - Decisão mantida - Recurso não provido.**

Agravo de Instrumento nº 2003385-63.2016.8.26.0000. Rel. Salles Abreu. J. 13.06.2016.

Infância e juventude. **Agravo de instrumento. Pretendida cassação de decisão que deferiu pedido ministerial de juntada das “pastas” de atendimento do adolescente aos autos. Afronta aos direitos de intimidade e vida privada, além do sigilo profissional. Não acolhimento. Documentos sigilosos mas de caráter público aos atores do procedimento de cumprimento de medida socioeducativa. Necessidade de verificação da correção dos relatórios por conta de denúncias de irregularidades e incongruências entre as pastas de atendimento e o conteúdo do relatório final. Busca da verdade real como valor a ser perseguido na apreciação do processo de educação e formação do adolescente. Decisão mantida. Agravo improvido.**

Agravo de Instrumento nº 2008630-55.2016.8.26.0000. Rel. Salles Abreu. J. 13.06.2016.

QUESTÕES PROCESSUAIS

OUTROS

Representação para apuração de irregularidades. Apelo contra sentença que julgou procedente pedido Ministerial para o fechamento da unidade “Rio Amazonas” da Fundação CASA de Campinas, além de conceder tutela antecipada, estipulando o prazo de noventa dias para cumprimento da decisão - Recurso visando à reforma integral da r. sentença combatida - Descabimento - Efeito suspensivo concedido pelo juízo “a quo” - Em face de reformas realizadas pela Fundação CASA, verifica-se que tais se mostraram insuficientes para assegurar aos internos as garantias previstas na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas, que visam salvaguardar seus direitos - Demora injustificável para a tomada de providências concretas diante das irregularidades apontadas na exordial, desde o ano de 2000 - Precedente - Apelo não provido.

Apelação nº 0069405-78.2000.8.26.0114. Rel. Xavier de Aquino. J. 27.06.2016.

Agravo de Instrumento. Ação de acolhimento institucional. Adolescente transgênero. Transferência para unidade acolhedora destinada a crianças e adolescentes do sexo feminino. Insurgência contra a r. decisão interlocutória que se limitou a recomendar a transferência. Toda decisão judicial, por natureza, cria regra individualizada de direito, cuja inobservância importa na aplicação de sanção. Necessidade, portanto, de que a decisão judicial contenha comando objetivo dotado de indispensável coercitividade, o que só é possível pelo emprego de palavras impositivas. Simple recomendação ou sugestão judicial que não é exequível, na medida em que não obriga a parte a quem se recomenda ou sugere algo que o faça, faltando-lhe, portanto, o desejado grau de coerção. Caso dos autos que releva ser a transferência da adolescente medida que, hoje, contempla seu superior interesse e sua dignidade humana, ao mesmo tempo em que não gera qualquer espécie de prejuízo aos demais acolhidos. Decisão que, porém, está sujeita à cláusula rebus sic stantibus, e poderá ser revista no futuro, caso apurada modificação do panorama fático hodiernamente vislumbrado a justificar, no superior interesse da adolescente e demais abrigados, seu regresso à unidade masculina do programa de acolhimento. Recurso ao qual se dá provimento,

OUTROS

com observação.

Agravo de Instrumento nº 2238003-84.2015.8.26.0000. Rel. Issa Ahmed. J.
27.06.2016.

DAIJ 2.4.1 – Seção de Pesquisa Jurídica e de Jurisprudência

Fórum João Mendes Jr., s/n - 17º andar - sala 1722
01501-900 - Centro - São Paulo
daij2.497sp.jus.br | Tel.: +11 2171-6425

Este informativo, autorizado pelos Ofícios n.º 2/2014 e n.º 7/2014 – GATJ2, não substitui publicação oficial.